



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima
Projeto de Lei 54/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 54/2020, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre denominação de "MOACIR TUDELA FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências. (Travessa 5 – Bairro Ipanema do Meio)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável, **com ressalva**, ao Projeto de Lei (fl. 07 a 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal.

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo **biografia** (fl. 02), **documentos comprobatórios de óbito** (fl. 06) e **efetiva localização** (fl. 05).

Ademais, a Lei 12.186, de 2020, impõe, pelo seu art. 2º, que haja a comprovação de que o homenageado não tenha sido condenado, com trânsito em julgado, por crimes que menciona e por improbidade administrativa.

No entanto, uma vez que o presente projeto foi protocolado antes da publicação da referida lei, esta Comissão entende que o requisito não se aplica para esta propositura.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 6 de agosto de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35335612020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MOACIR TUDELA FERNANDES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ADRE TUDELA ALARCON e CARMELA FERNANDES ALARCON, nascido(a) aos 03/09/1939, natural de SOROCABA/SP, documento de identificação 10.504.572 SSP/SP.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:00 de 08/07/2020



35335612020